

**PORTARIA PRES Nº 459, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Autoriza a Analista, Arquiteta e Urbanista, Bruna Martins Bais, a executar trabalho exclusivamente remoto, nas condições e prazos que especifica, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando o requerimento firmado pela Analista, Arquiteta e Urbanista, Bruna, Martins Bais, nos autos do Protocolo SICCAU nº 1708779/2023, no sentido de lhe ser deferida a prorrogação do trabalho exclusivamente remoto, pelas razões que indica;

Considerando o Memorando nº 3/2023–SGM/CAU/BR, de 23 de fevereiro de 2023, da Secretária Geral da Mesa, por meio do qual sinaliza as condições em que o trabalho exclusivamente remoto poderá ser executado pela Analista, Arquiteta e Urbanista Bruna Martins Bais, no caso de lhe ser deferido o requerimento;

Considerando as manifestações da Comissão de Relações Institucionais (CRI) e da Secretaria Geral da Mesa quanto à concordância e interesse quanto ao deferimento do exercício do trabalho exclusivamente remoto à Analista, Arquiteta e Urbanista Bruna Martins Bais, a ser executado com observância à jornada normal de trabalho de oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e sem a redução de remuneração prevista na Portaria PRES nº 443, de 28 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Deferir o requerimento firmado pela Analista, Arquiteta e Urbanista, Bruna Martins Bais, nos autos do Protocolo SICCAU nº 1708779/2023, para prorrogar a autorização de execução de trabalho exclusivamente remoto, respeitados os prazos e condições especificados nesta Portaria.

Art. 2º A execução de trabalho exclusivamente remoto, a ser prestado pela Analista, Arquiteta e Urbanista, Bruna Martins Bais, ficará sujeito às seguintes condições e disposições:

I - a jornada normal de trabalho será de oito horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

II - a remuneração será a correspondente ao emprego público ocupado;

III - é vedada a realização de trabalho extraordinário;

IV - a execução dos trabalhos atenderá o disposto no art. 3º desta Portaria;



V - o CAU/BR não terá qualquer responsabilidade sobre os locais em que os trabalhos na modalidade remota, de livre escolha da empregada, estiverem sendo executados, a qual se responsabilizará por adotar nesses locais as condições físicas e ergonômicas adequadas à preservação de sua saúde física e mental;

VI - o CAU/BR não terá qualquer responsabilidade sobre os deslocamentos que a empregada precisar, eventualmente, fazer para chegar aos locais em que os trabalhos serão executados na modalidade remota, cabendo exclusivamente a ela todas as despesas de deslocamento e manutenção nesses locais;

VII - na eventualidade de o CAU/BR demandar deslocamentos a serviço da empregada, isso só será exigido mediante prévio ajuste entre as partes empregador e empregada;

VIII - nas situações do inciso VII antecedente, a empregada deverá declarar previamente o local onde se encontra, de forma a que o CAU/BR possa avaliar a conveniência e oportunidade de promover a designação para o trabalho presencial com necessidade de deslocamento.

Art. 3º No exercício do trabalho exclusivamente remoto de que trata esta Portaria, incumbirá à empregada a execução de atividades de assessoramento junto à Comissão de Relações Internacionais (CRI), na forma e condições a serem especificadas em ato da Secretária Geral da Mesa, respeitadas as disposições do Plano de Carreira e Salários (PCS) quanto ao emprego público Analista, Arquiteta e Urbanista, com lotação na Secretaria Geral da Mesa.

Parágrafo único. As atividades a serem especificadas na forma do *caput* deste artigo serão executadas a partir das instruções expedidas pela Comissão de Relações Institucionais (CRI), competindo à Secretaria Geral da Mesa o acompanhamento e a verificação do cumprimento.

Art. 4º A realização do trabalho exclusivamente remoto previsto nesta Portaria fica deferido pelo período compreendido entre 1º de outubro a 31 de março de 2024.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Portaria poderá ser revogado por iniciativa do CAU/BR, respeitado o seguinte:

I - quando ficar demonstrado o não cumprimento das obrigações funcionais atribuídas à empregada, assegurado a esta o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias;

II - observar-se-á o aviso prévio de 15 (quinze) dias para retorno ao trabalho híbrido ou presencial, conforme estiver sendo adotado para os demais empregados do CAU/BR;

III - não sendo renovada a autorização para o trabalho exclusivamente remoto ao final do prazo previsto no *caput*, a empregada deverá retornar ao trabalho híbrido ou presencial, na forma que estiver sendo aplicada aos demais empregados do CAU/BR, independentemente de qualquer aviso ou convocação.



Art. 5º A aplicação do disposto nesta Portaria depende da prévia e expressa concordância da Analista, Arquiteta e Urbanista, Bruna Martins Bais, o que deverá ser formalizado mediante assinatura de termo aditivo de alteração temporária do contrato de trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**NADIA SOMEKH**

Presidente do CAU/BR